



LEI N° 872, DE 05 DE JUNHO DE 2001.

Ementa: Altera o artigo 14, parágrafo único da Lei nº 531/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1.º - O Parágrafo Único do artigo 14 da Lei nº 531, de 16 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 -

Parágrafo Único – Pelo exercício das funções de direção do Fundo, será pago ao servidor nomeado o abono nos seguintes valores:

- I - Presidente - R\$895,00(oitocentos e noventa e cinco reais);
- II - Secretário e Tesoureiro - R\$476,00(quatrocentos e setenta e seis reais).”

Art. 2º - O abono pelo exercício das funções de direção do Fundo de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de São Fidélis não incorporará aos vencimentos dos nomeados para essas funções.

Art. 3.º - O abono previsto nesta Lei será devido a partir de 12 de fevereiro de 2001.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 05 de junho de 2001.

DAVID LOUREIRO COELHO
- Prefeito -